Autógrafo de Lei nº 1.274/2022, de 01 de Julho de 2022.

"Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade transformar o imóvel rural denominado Chácara III, da parte do Lote 33, do Loteamento Jorge Figueiras, deste município, de propriedade da empresa "Vilela & Pimentel Participações e Administração LTDA" em zona de expansão urbana para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º. Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel rural objeto da **matrícula nº 4.609, com perímetro de 229,44m, área de 2.973,00 m²**, denominada Chácara III, da parte do Lote 33, do Loteamento Jorge Figueiras, deste município, com as seguintes metragens e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MI-01, deste segue pela Rodovia BR- 153, com azimute de 175°15'39" por uma distância de 76,88m até o vértice M-02, deste segue confrontando com o Loteamento Bosque, com azimute de 275°50'19" por uma distância de 49,54m até o vértice M-03A, deste segue confrontando com a Chácara 01, Parte do Lote 33, com azimute de 9°23'52" por uma distância de 71,80m até o vértice M. 04A, deste segue confrontando com a Cooperativa Agrícola de Alvorada, com azimute 88°38'22" por uma distância de 31,22m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro..

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

Art. 3º. O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre

Digitalizado com CamScanner

o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2022.

DERLI PELLENZ
Vereador-Presidente.

Digitalizado com CamScanner